



## Secção Regional dos Açores

# PLANO DE ATIVIDADES 2026

Elaborado e aprovado pelo Conselho Diretivo Regional, na Reunião Plenária de 12/06/2026, para submissão à Mesa da Assembleia Regional da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos.

Largo da Matriz, n.º 60 2.º andar  
9500-094 Ponta Delgada  
T. +351 296 283 201  
[acores.geral@ordemdosarquitectos.org](mailto:acores.geral@ordemdosarquitectos.org)

## INDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. MISSÃO .....	4
3. ÓRGÃOS SOCIAIS.....	5
3.1. COMPOSIÇÃO.....	5
3.1.1. Mesa da Assembleia Regional .....	5
3.1.2. Conselho Diretivo Regional.....	5
3.1.3. Conselho de Disciplina Regional.....	6
3.1.4. Assembleia de Delegados.....	6
3.2. CARGOS .....	6
3.3. PELOUROS .....	6
3.4. REPRESENTAÇÕES .....	8
4. QUADRO ATUAL .....	8
5. MESA DA ASSEMBLEIA REGIONAL.....	10
6. CONSELHO DIRETIVO REGIONAL .....	10
6.1. PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS .....	10
6.2. ATIVIDADES COMUNS .....	11
6.3. ATIVIDADES PRÓPRIAS .....	11
6.4. PRESIDÊNCIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS .....	13
6.4.1. Presidência: representação, promoção e cooperação .....	13
6.5. INSTITUIÇÃO.....	15
6.5.1. Orgânica Interna e Comunicação.....	15
6.5.2. Gestão de Membros.....	17
6.5.3. Gestão Financeira.....	18
6.6. PROFISSÃO.....	19
6.6.1. Formação e Valorização .....	19
6.6.2. Apoio à Prática: técnico e jurídico .....	20
6.6.3. Concursos e Promoção.....	21
6.6.4. Protocolos e Parcerias .....	22
6.7. ARQUITETURA E SOCIEDADE.....	23
6.7.1. Cultura e Sociedade .....	23
6.7.2. Arquitetura e Património .....	24
6.7.3. Ordenamento do Território.....	24
6.7.4. Habitação.....	25
6.8. CONTRIBUTOS E GRUPOS DE TRABALHO.....	27
7. CONSELHO DE DISCIPLINA REGIONAL .....	27

## PLANO DE ATIVIDADES 2026

### 1. INTRODUÇÃO

A Secção Regional dos Açores (SRAZO) da Ordem dos Arquitectos (OA), no âmbito do processo de reestruturação da Ordem dos Arquitectos, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA) e o Regulamento de Organização e Funcionamento das Estruturas Regionais e Locais da Ordem dos Arquitectos (ROFERLOA), foi criada a 16 de julho de 2020. Tal como as restantes estruturas regionais da OA, foi criada com o propósito de:

- a) Assegurar o cumprimento das atribuições da OA, estabelecidas no artigo 3.º do EOA, designadamente no que diz respeito à representação dos Arquitectos perante quaisquer entidades públicas e privadas, e outras de natureza cultural e formativa;
- b) Inverter a enorme assimetria territorial e populacional do país e da OA;
- c) Adequar a atuação da OA aos serviços descentralizados da administração central e regional;
- d) Promover uma maior aproximação entre os Arquitectos e a Sociedade Civil que integram, em simultâneo com a preocupação de sustentabilidade financeira da instituição;
- e) E garantir uma harmoniosa articulação entre as diversas instâncias, nacionais, regionais e locais da OA, um valor fundamental a ter em conta.

O primeiro mandato, que corresponde ao triénio 2020–2022, foi fortemente marcado pela implementação da SRAZO na Região Autónoma dos Açores (RAA), salvaguardando os interesses dos membros. Neste sentido, a atividade centrou-se em:

- a) Assegurar a continuidade da prestação dos serviços considerados fundamentais ao exercício da profissão, nomeadamente os serviços de admissão, de apoio à prática (técnica e jurídica), da encomenda e da formação;
- b) Intervir junto dos órgãos governativos, regionais e locais, por um lado, sensibilizando e informando os decisores políticos e os técnicos para matérias do interesse da profissão de arquiteto e do interesse comum, e, por outro lado, alertando-os para a adoção de práticas conducentes que proporcionam condições condignas ao exercício da profissão de arquiteto, salvaguardando o interesse público;
- c) E afirmar a SRAZO na RAA, através da dinamização sociocultural, onde se destacam as Conversas ao Estirador; o Seminário de Arquitetura, dedicado à Reabilitação Urbana, o Seminário “Arquitetura nas Ilhas”, organizado em parceria com a Secção Regional da Madeira, e o 16.º Congresso dos Arquitectos, subordinado ao tema “QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE: CONSTRUIR O [NOSSO] FUTURO”.

Fruto do trabalho desenvolvido pelos membros que constituíam os órgãos sociais cessantes, podemos constatar evidências de que os benefícios para a valorização e a dignificação da profissão e para a promoção da Arquitetura são visíveis, assim como a sua aproximação à sociedade.

O ato eleitoral para os órgãos sociais do triénio 2023–2026, com tomada de posse a 19 de outubro de 2023, resultou na eleição dos atuais órgãos sociais, encabeçados pelos presidentes que foram reeleitos e reconduzidos para os mesmos cargos.

O presente mandato tem sido fortemente marcado por um trabalho de continuidade, pautado pela implementação e enraizamento da SRAZO na Região Autónoma dos Açores (RAA), salvaguardando os interesses dos membros.

Neste sentido, a atividade centrou-se em:

- a) Garantir a continuidade da prestação dos serviços considerados fundamentais ao exercício da profissão, nomeadamente os serviços de admissão, de apoio à prática (técnica e jurídica), da encomenda e da formação;
- b) Reforçar os recursos humanos e técnicos da SRAZO, com a contratação de prestações de serviços jurídicos e design, bem como as suas condições de salubridade e habitabilidade das instalações, com a nova sede, situado no Largo da Matriz, n.º 60, 2.º andar, 9500-094 Ponta Delgada;
- d) Intervir junto dos órgãos governativos, regionais e locais, sensibilizando e informando os decisores políticos e os técnicos para matérias do interesse da profissão de arquiteto e do interesse comum, assim como alertando-os para a adoção de práticas conducentes que proporcionam condições condignas ao exercício da profissão de arquiteto, salvaguardando o interesse público;
- e) E afirmar a SRAZO na RAA, através da dinamização sociocultural, onde se destacam a conclusão do "Guia de Formação em Arquitetura Bioclimática e Eficiência Energética dos Açores", o Seminário "Arquitetura nas Ilhas", organizado em parceria com a Secção Regional da Madeira, o Seminário "A Crise da Habitação nos Açores", os relatórios das propostas orientadoras para a intervenção e requalificação da Fábrica do Açúcar, em Ponta Delgada, e da Fábrica do Álcool, na Lagoa, e a edição e publicação da obra "Roteiro de Arquitetura dos Açores: um itinerário crítico".

O ano de 2026 corresponde ao final do atual mandato, e será marcado por novo ato eleitoral. O plano de atividades contempla predominantemente a continuidade de atividades iniciadas nos anos anteriores, sem prejuízo do desencadeamento de novas iniciativas ou ações.

## **2. MISSÃO**

A SRAZO, mantendo os princípios instituídos aquando da sua constituição, tem como missão representar a OA e os seus membros na RAA, perante os órgãos nacionais da OA, o Governo Regional dos Açores (GRA), as autarquias, as organizações congéneres e demais organismos regionais e locais, primando pelo respeito e cumprimento do EOA, dos regulamentos e das orientações estabelecidas pelos órgãos nacionais competentes.

Enquanto estrutura regional da OA, no domínio da sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, recordamos que, de modo geral, compete à SRAZO assegurar a salvaguarda do interesse público e dos direitos fundamentais dos cidadãos: por um lado, na defesa, valorização e promoção da paisagem, do ambiente, do património edificado e do direito à Arquitetura, recursos que são indissociáveis à qualidade de Vida, pela sua função social, económica, ambiental e cultural, e, por outro lado, no autorregular e dignificar a profissão de Arquiteto, enquanto profissional detentor de conhecimento científico e cujo exercício exige independência técnica.

Cientes da necessária e progressiva autonomização da SRAZO, com vista à sua afirmação e consolidação na RAA, e sabedores que as competências dos respetivos órgãos sociais são inalienáveis, irrenunciáveis e, consequentemente, não contratualizáveis, devemos pugnar pela sua autonomia administrativa e financeira, tal como consagrado no EOA. Simultaneamente, devemos pugnar por consolidar o trabalho até então desenvolvido e por desencadear novos processos e iniciativas, prosseguindo uma estratégia que valorize a profissão e promova a arquitetura.

Neste sentido, o plano de ação SRAZO deve continuar a centrar-se em matérias que contribuem para o desenvolvimento da RAA, nomeadamente: o Planeamento, Gestão e Ordenamento do Território; a Reabilitação Urbana, face à pressão turística e ambiental; a plataforma digital que simplifique, uniformize e agilize procedimentos administrativos; as ações de formação e de sensibilização dirigidas à comunidade; a oferta formativa contínua e de acesso à profissão; a autorregulação do cumprimento dos preceitos estatutários e deveres deontológicos; a dinamização sociocultural através de eventos, publicações e premiações.

### 3. ÓRGÃOS SOCIAIS

#### 3.1. COMPOSIÇÃO

Os órgãos sociais da SRAZO são constituídos por arquitetos efetivos e em pleno direito.

Por inerência do cargo, ao abrigo da alínea d) do artigo 20.º do EOA, o Presidente do Conselho Diretivo Regional (CDR) da SRAZO tem assento no CDN da OA e, ao abrigo do ponto n.º 2 do artigo 18.º do EOA, o Presidente da Mesa da Assembleia Regional tem assento na Assembleia de Delegados.

Acresce que, pelo círculo eleitoral dos Açores, a Região está representada na Assembleia de Delegados por um Delegado, podendo em determinadas circunstâncias ser substituído pelo Suplente.

Na sequência das eleições para o triénio 2023–2026, eleitos a 21 de setembro de 2023 e empossados no dia 19 de outubro de 2023, e na sequência da renúncia de dois vogais do CDR em 21 de outubro de 2024 e 11 de março de 2025, bem como da renúncia de um vogal do Conselho de Disciplina Regional, a composição dos órgãos sociais é a que se segue:

##### 3.1.1. Mesa da Assembleia Regional

Presidente	Igor Tavares de Melo Espínola de França	3060	S. Miguel
Secretário	Joana Correia Soares	21293	Faial
Secretário	Duarte Nuno Marques Pina Metello de Nápoles	9226	S. Miguel
Suplente	Márcia Fabíola Aguiar Mendonça	10018	Terceira

##### 3.1.2. Conselho Diretivo Regional

Presidente	Nuno Duarte Costa	13380	S. Miguel
Vice-presidente	Catarina Barroso Pinheiro	17809	Terceira
Vogal	Miguel Ângelo de Melo Machado	12710	Pico
Vogal	Ana Rita da Rocha Peixoto Campos	11011	Faial
Vogal	-	-	-
Suplente	-	-	-

### 3.1.3. Conselho de Disciplina Regional

Presidente	Andrea Micaela de Sá Pacheco Henrique Marques	15282	S. Miguel
Vogal	André Pereira Vieira	26693	S. Miguel
Vogal	Mónica Silva Goulart	13881	Pico
Vogal	Luís Miguel Resendes Fernandes Bettencourt da Silva	16381	Terceira
Vogal	André Cláudio Gambão Rodrigues	17278	S. Jorge
Suplente	Isabel Maria Paulino Soares Branco	2443	Terceira
Suplente	-	-	-

### 3.1.4. Assembleia de Delegados

Delegado	Patrícia de Fátima Vieira D'Andrade	11667	S. Miguel
Suplente	Pedro Nuno de Brum Vieira Alvernaz	11485	Pico

## 3.2. CARGOS

O cargo de Secretário manter-se-á, em 2026, de acordo com a eleição decorrida na 11.ª Reunião Plenária Extraordinária do CDR, que decorreu a 15 de novembro de 2024, bem como o cargo de Tesoureiro, em conformidade com a eleição decorrida na 15.ª Reunião Plenária Extraordinária do CDR, de 11 de março de 2025.

Secretário	Ana Rita da Rocha Peixoto Campos	11011	Faial
Tesoureiro	Miguel Ângelo de Melo Machado	12710	Pico

## 3.3. PELOUROS

No ano de 2026 serão mantidos a estrutura e os responsáveis dos pelouros, conforme deliberação do CDR na sua 2.ª Reunião Plenária, realizada a 16 de dezembro de 2023, ressalvando-se as alterações resultantes da alteração à composição do CDR e da necessidade de garantir o funcionamento dos serviços e dinamização da estrutura regional.

Estrutura	Pelouros	Áreas Temáticas	Subtemas	Responsáveis
Presidência e Relações Institucionais	Presidência (representação, promoção e cooperação)	Representação		Nuno Costa
		Intervenção Pública		
		Relações com os outros órgãos	Conselho Diretivo Nacional	
			Conselho de Disciplina Regional	
			Mesa da Assembleia Regional	
		Relações institucionais	Governo Regional	
Autarquias				
	Outras instituições e organizações regionais e locais			
	Relação com instituições culturais			

**SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES**  
**CONSELHO DIRETIVO REGIONAL**

Largo da Matriz, n.º 60, 2.º andar  
 9500-094 Ponta Delgada

T: +351 296 283 201  
 acores.geral@ordemdosarquitectos.org



NIF 500 802 025

Instituição	Orgânica Interna e Comunicação	Gestão Administrativa	Secretaria	Nuno Costa	
			Recursos Humanos		
			Instalações		
			Arquivo		
			Portal		
		Comunicação	Assessoria de Imprensa		
			Tomadas de Posição		
			Comunicação Interna		
	Gestão de Membros	Estágio	Website		
			Redes Sociais		
		Admissão			
			Qualificações Profissionais		Declarações específicas
	Gestão Financeira	Suspensão			
Orçamento					
Financiamento					
Profissão	Formação e Valorização	Tesouraria		Hernâni Ponte / Miguel Machado (a partir de 11/03/2025)	
	Apoio à prática	Atendimento do apoio à profissão			Nuno Costa / Catarina Pinheiro
			Atendimento jurídico		
			Seguro de Responsabilidade Civil Profissional		
			Enquadramento Legislativo		
			Bolsa de Emprego		
	Concursos e Promoção	Assessoria na organização de concursos			Nuno Costa
			Designação de jurados		
	Protocolos e Parcerias	Protocolos	Protocolos comerciais		Nuno Costa / Ana Campos
			Protocolos institucionais		
Arquitetura e Sociedade	Cultura e Sociedade	Parcerias		Nuno Costa / Miguel Machado	
		Premiação			
		Exposições			
		Seminários			
		Editorial			
		Biblioteca, Centro Documental, Livraria ou Espólios			
	Arquitetura e Património	Educação			Nuno Costa / Catarina Pinheiro
			Arquitetura	Defesa do direito à arquitetura	
			Património Cultural	Planos de Salvaguarda do Património	
				Classificação Património	
		Reabilitação Urbana			

	Ordenamento do território	Políticas Territoriais	Valorização e salvaguarda do território	Nuno Costa / Miguel Machado
			Programas especiais	
			Programas regionais	
			Planos intermunicipais	
			Planos municipais	
Sustentabilidade	Promoção da arquitetura como elemento no combate às alterações climáticas			
Habituação	Habituação	Políticas públicas de Habituação	Nuno Costa	

### 3.4. REPRESENTAÇÕES

O CDR, no uso das suas competências, na sua segunda reunião plenária, que decorreu a 16 de dezembro de 2023, aprovou por unanimidade os responsáveis/representantes em organismos regionais ou locais promovidos por entidades ou instituições externas, bem como em estruturas, comissões técnicas ou grupos de trabalho da OA.

Dando por concluídos determinadas iniciativas/projetos e extintas as Comissões Técnicas ou de Trabalho, bem como Grupos de Trabalho, em 2026 manter-se-ão os responsáveis/representantes seguintes:

<b>Entidades ou instituições externas, estruturas, comissões técnicas ou grupos de trabalho da OA</b>	<b>Responsável/representante</b>
Conselho Regional de Obras Públicas da Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações	Nuno Costa
Conselho Regional da Cultura da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais	Nuno Costa
Grupo de Trabalho para Honorários em Arquitetura, constituído na reunião 13.ª reunião plenária do CDR, de 23/12/2024	Nuno Costa

### 4. QUADRO ATUAL

Considerando que no ano de 2026 decorrerá ato eleitoral, que levará à tomada de posse de novos membros sociais, o plano de atividades para este ano será marcado, sobretudo, pela conclusão de atividades iniciadas nos anos anteriores, e que não foram concluídas por insuficiência de recursos ou por dependerem de outros órgãos da OA ou participações externas.

Como ocorreu desde a instalação da SRAZO, a atividade dos órgãos eleitos é, e continuará, a ser pautada pelo esforço de dotação da Secção de todos os meios necessários à sua efetiva autonomização, dentro das limitações impostas pelos instrumentos de gestão administrativa e financeira – Protocolo de Repartição de quotização para o Orçamento 2026, Princípios Orientadores para o Orçamento 2026 e Plano Geral de Atividades e Orçamento da OA 2026.

Contudo, importa frisar que a OA é uma pessoa coletiva sujeita a um regime de direito público no desempenho das suas tarefas públicas. Tem personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e compreende os órgãos nacionais e regionais, sendo que:

- c) Cada Secção Regional tem o seu âmbito territorial de competência perfeitamente e inequivocamente delimitado (cf. números 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 29.º do EOA), sendo que cada órgão diretivo, nacional ou regional, não está habilitado, por Lei ou pelo EOA, a delegar competências próprias noutra órgão da OA. Ou seja, as competências de cada órgão são inalienáveis, irrenunciáveis e, conseqüentemente, não são contratualizáveis;
- d) Cada CDR tem competência para administrar e gerir os serviços regionais, proceder à cobrança das quotas dos membros, cobrar receitas próprias dos serviços e autorizar despesas, nos termos do respetivo plano de atividades e orçamento (cf. alíneas d), g) e h) do artigo 29.º do EOA), o que significa que têm poderes de gestão e autonomia financeira. Tanto assim é que cada Assembleia Regional tem por competência, precisamente, examinar a gestão financeira do respetivo CDR (cf. alínea h) do artigo 27.º do EOA), cabendo exclusivamente a cada CDR movimentar e autorizar os seus pagamentos, no respeito do protocolo de repartição.

O Orçamento Geral da OA para o ano de 2026, à semelhança dos anos, considerou os custos e proveitos da estrutura, bem como as iniciativas plasmadas nos Planos de Atividades dos órgãos sociais, nacionais e regionais, tendo o CDN abdicado de 1% da sua quota do orçamento em prol das Secções Regional que não atingem o patamar ou capital mínimo de "5% do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitectos" (cf. n.º 1 do artigo 4.º do ROFERLOA).

Porém, o Protocolo de Repartição de quotização para o Orçamento 2026 que não garante a viabilidade económica e financeira de todas as estruturas da OA, o que coloca a OA em flagrante violação do ROFERLOA.

Ora, o ROFERLOA, por um lado, estabelece (bem ou mal) que a viabilidade económica e financeira de cada Secção Regional corresponde a um patamar ou capital mínimo de "5% do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitectos" (cf. n.º 1 do artigo 4.º do ROFERLOA) e, por outro lado, quando a quotização dos membros que pertencem a determinada Secção Regional não atinja, no mínimo, os referidos 5 % do valor total das quotizações da OA, diz-nos o n.º 3 desse mesmo art.º 4.º do REFERLOA que deve a Assembleia de Delegados "garantir a sua viabilidade económica e financeira, através do protocolo de repartição de receita de quotização, ao abrigo do disposto na alínea b) do Artigo 19.º do EOA".

Portanto, atentos ao teor desta "cláusula garantia" ou "válvula de escape" do sistema, deveria a Assembleia de Delegados, e demais órgãos, fazer aprovar um protocolo de repartição de receita de quotização que garanta a cada Secção Regional o mínimo de 5% do valor total das quotizações da OA.

No entanto, esta condição não se verifica nos instrumentos de gestão administrativa e financeira – Protocolo de Repartição de quotização para o Orçamento 2026, Princípios Orientadores para o Orçamento 2026 e Plano Geral de Atividades e Orçamento da OA 2026 –, uma vez que a percentagem nele prevista para a SRAZO é de apenas 3,96% (e não, pelo menos, 5%) do total das quotizações da OA.

Todavia, assinalamos o aumento da receita de quotização de 3,59% para 3,96% como um sinal positivo, que reforço o orçamento da SRAZO, e, de modo a não comprometer o funcionamento da OA e, sobretudo, a prestação de serviços aos membros, é elaborado o presente relatório, tendo por base os instrumentos de gestão vigentes.

## 5. MESA DA ASSEMBLEIA REGIONAL

A Mesa Assembleia Regional rege-se pelo disposto no artigo 26.º do EOA, sendo a Assembleia Regional "constituída por todos os membros inscritos por essa secção e no pleno exercício dos seus direitos".

Sem prejuízo para as competências da Assembleia Regional, definidas no artigo 27.º do EOA, a Mesa Assembleia Regional convoca a Assembleia Regional a reunir ordinariamente para apreciar o plano anual de atividades e o respetivo relatório do CDR e com carácter extraordinário sempre que se justifique, convocando com o devido enquadramento legal.

## 6. CONSELHO DIRETIVO REGIONAL

### 6.1. PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

O plano de ação da SRAZO dará continuidade à ação até agora desenvolvida, centrando-se em matérias fundamentais para o desenvolvimento da RAA, designadamente:

- a) Implementar a SRAZO numa ótica de proximidade com os membros, promovendo a união dos membros e a coesão territorial;
- b) Representar os membros junto dos órgãos nacionais e regionais da OA e das entidades e/ou instituições regionais e locais;
- c) Valorizar os membros, através do diálogo, da oferta formativa (presencial ou e-learning), da dinamização sociocultural, de publicações e do estabelecimento de parcerias com instituições e organizações;
- d) Promover a arquitetura, o urbanismo, a paisagem e o património Açoriano, fundamentais à instrução da sociedade civil, criando massa crítica, através da organização de eventos socioculturais;
- e) Potenciar a profissão de arquiteto enquanto interveniente fundamental na estruturação, organização e desenvolvimento do território, da paisagem e da sociedade;
- f) Defender o direito à arquitetura, ao urbanismo, à paisagem e ao património, com o intuito de garantir o acesso ao exercício profissional e o desenvolvimento sustentável da Região;
- g) Apoiar os membros no âmbito da prática profissional, ao nível técnico e jurídico, incluindo o respeitante ao quadro jurídico-administrativo ou regulamentar específico da RAA e independentemente de praticarem os atos próprios da profissão no domínio privado ou público, ao nível social, desenvolvendo esforços que garantam a sustentabilidade das empresas face às adversidades de diversa natureza, bem como, intervindo junto das entidades públicas em matérias do interesse comum;
- h) Regular o exercício da profissão, no respeitante aos deveres e direitos, com base nos princípios da equidade e razoabilidade e dentro do quadro estatutário da OA e legislação em vigor, assim como, criar uma bolsa de arquitetos que possa ser referência para as entidades públicas no lançamento de concursos públicos, promovendo a adoção de políticas de recrutamento mais transparentes.

Toda a atividade de CDR deve reger-se pelo estabelecido nos EOA e regulamentos aplicáveis, designadamente as suas competências, definidas no artigo 29.º do EOA.

## 6.2. ATIVIDADES COMUNS

Os objetivos gerais para o exercício de 2026 comuns aos Conselhos Diretivos Nacional e Regionais da OA, serão aquelas que vierem a ser definidas no Plano Geral de Atividades e Orçamento 2026, documento a ser elaborado e aprovado pelo CDN e pela Assembleia de Delegados, nos termos do EOA.

## 6.3. ATIVIDADES PRÓPRIAS

O ano de 2026 deverá ser pautado pela continuidade da ação até agora desenvolvida neste mandato, com vista à valorização e dignificação da profissão de arquiteto, da promoção da arquitetura, bem como da afirmação e enraizamento da SRAZO na RAA, através do estabelecimento de contactos com os diversos órgãos governativos, regionais e locais, e da dinamização sociocultural. Neste sentido, o âmbito da atividade do CDR visa:

- a) Continuar a reforçar as relações institucionais e estabelecer parcerias com o Governo Regional dos Açores, em particular, com a Presidência, as Secretarias Regionais e as Direções Regionais, e com aquelas que atuam em áreas correlacionadas com as atribuições, e com as autarquias e as ordens congéneres;
- b) Continuar a sensibilizar os decisores políticos, do poder regional e do poder local, para os benefícios da dotação de técnicos qualificados em arquitetura, na monitorização e avaliação dos instrumentos de gestão territorial e patrimonial (Planos Diretores Municipais, Planos de Ordenamento da Orla Costeira, Planos de Salvaguarda do Património e Estratégias Locais de Habitação, etc.);
- c) Participar no Conselho Regional das Obras Públicas (CROP) e no Conselho Regional da Cultura (CRC), ambos presididos pelos Secretários Regionais da tutela do Governo dos Açores, bem como nos Grupos de Trabalho promovidos pelas Autarquias dos Açores, nas áreas do Ambiente e Alterações Climáticas, da Habitação e do Património edificado, entre outras (atividade não realizada em 2025 por não ter sido convocada pelos órgãos próprios);
- d) Conclusão do Relatório do Seminário "A crise da habitação nos Açores", realizado em 2025, a apresentar ao GRA e autarquias da RAA, integrando recomendações para o setor da habitação, como a criação do Conselho Regional da Habitação (CRH);
- e) Avaliar a possível criação do Conselho Regional das Ordens Profissionais dos Açores (CROPA), tendo em vista a participação nas decisões económicas e sociais aplicadas na RAA, com a eventual participação do CESA – Conselho Económico e Social dos Açores (tendo os primeiros contactos no sentido da sua realização ocorrido no ano de 2025, pretende-se prosseguir os trabalhos no sentido da sua criação);
- f) Continuar a acompanhar o processo de revisão legislativa com vista à simplificação e uniformização de procedimentos e a implementação da plataforma digital única nacional para tramitação dos procedimentos administrativos relativos às operações urbanísticas previstas no RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com as 19 Autarquias dos Açores, tendo também em consideração as especificidades regionais estabelecidas nos diplomas legislativos aprovados pela Assembleia Legislativa dos Açores ou pelo Governo Regional dos Açores, ao abrigo dos poderes político-administrativos consagrados na Constituição da República Portuguesa, processo que se encontra em revisão legislativa por parte da Assembleia da República e do Governo da República;

- g) Assessorar a promoção de Concursos de Arquitetura, em zonas urbanas centrais e em áreas sensíveis do ponto de vista ambiental, e monitorizar os procedimentos concursais de encomenda de serviços de arquitetura, visando fomentar o desenvolvimento de práticas salubres de distribuição da encomenda, pública e privada, acautelando a correta instrução dos procedimentos de contratação e oferecendo condições condignas ao exercício da profissão;
- h) Concluir a prestação de serviços com o GRA para a promoção de debates e elaboração de propostas orientadoras para a eventual requalificação das Fábricas de Açúcar e de Alcool da Sinaga, património da RAA, com sessões de apresentação dos resultados dos trabalhos das Comissões Técnicas criadas para o efeito;
- i) Prosseguir com a itinerância da exposição "Concursos de Arquitetura", com exibição nas várias ilhas do arquipélago, em parceria com as autarquias e outras entidades, realçando a importância dos concursos de arquitetura na melhoria da qualidade do edificado, na promoção e gestão dos recursos e na defesa do interesse público, na sequência da sua inauguração na ilha de S. Miguel, em 2025;
- j) Prosseguir os trabalhos no sentido da criação de um programa televisivo a ser transmitido na RTP-Açores, com visita a obras realizadas edificadas nas 9 ilhas do Arquipélago dos Açores, na sequência dos esforços realizados pelo Grupo de trabalho constituído em 2025, no sentido da criação de um episódio-piloto;
- k) Editar e publicar os volumes II e III do "Roteiro de Arquitetura dos Açores: um itinerário crítico", publicações que agregam os artigos publicados no jornal Açoriano Oriental durante 2023 e 2024, e apresentação das publicações em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada;
- l) Acompanhar a atribuição do Prémio Regional de Arquitetura Paulo Gouveia (dirigido a obras de reabilitação), promovido pela Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, através da Direção Regional da Cultura;
- m) Dar seguimento aos procedimentos com vista à criação do Prémio Regional de Arquitetura João Correia Rebelo, para obra nova contemporânea, com a periodicidade bienal e intercalado com o Prémio Regional de Arquitetura Paulo Gouveia (dirigido a obras de reabilitação), na sequência da manifestação de interesse da Direção Regional da Cultura num primeiro contacto;
- n) Instituir o Dia Regional do Arquiteto, numa sessão de receção de novos membros e que assinalará 25 anos e 50 anos de inscrição ativa na OA;
- o) Comemorar o Dia Nacional do Arquiteto, celebrado anualmente a 3 de julho;
- p) Celebrar o Dia Mundial da Arquitetura, celebrado anualmente na 1.ª segunda feira do mês de outubro e cujas comemorações se desenvolvem durante todo mês, promovendo iniciativas socioculturais relacionadas com a Profissão, a Arquitetura e o Território, com o objetivo de aproximar os membros e a sociedade;
- q) Colaborar ou constituir um grupo de trabalho com a École d'architecture McEwen / McEwen School of Architecture, de Ontário, Canadá, que demonstrou interesse em organizar um Estúdio de Mestrado, na ilha de São Miguel, com o Departamento de Arquitetura da Universidade de Coimbra (DARq), que pretende realizar uma atividade no âmbito do Atelier de Projeto do Mestrado Integrado que decorre no 4º e 5º ano do curso, e com a Universidade dos Açores, em tornos do património industrial das antigas Fábricas do Açúcar e do Álcool da SINAGA;

- r) Participar no exercício prospetivo AÇORES 2050, promovido pela Delegação dos Açores da Ordem dos Economistas, que envolve as estruturas regionais das ordens profissionais sediadas na RAA, representantes da Universidade dos Açores e individualidades da sociedade empresarial e civil açorina;
- s) Associar-se à Capital Portuguesa da Cultura Ponta Delgada 2026, com a promoção de iniciativas socioculturais, nomeadamente, na promoção do "Laboratório urbano: uma cidade em perspetiva", uma exposição que cruza o presente e o futuro de Ponta Delgada, que contará com eventual parceria da Câmara de comércio e Indústria de Ponta Delgada, e a iniciativa "Placenta Insularis – Ecossistema de Sobrevivência e a Condição *Ilhaica*", com a colaboração de arquitetos;
- t) Celebrar eventuais protocolos com entidades de diferentes áreas de serviços e produtos, que atribuem benefícios aos arquitetos e, eventualmente, aos seus familiares;
- u) Promover eventuais debates e conferências sobre temas do interesse da profissão e da sociedade, no geral, assegurando a participação de arquitetos, urbanistas, historiadores ou membros da sociedade civil;
- v) Melhorar a qualidade dos serviços prestados aos membros, no âmbito do Apoio à Prática Profissional (técnico e jurídico), da Formação, da Encomenda, da Admissão, de Secretariado, entre outros, sendo que, a partir de 1 de janeiro de 2025, a SRAZO, salvo exceção, reúne as condições humanas e os recursos materiais necessários à sua autonomização para funcionar e prestar os serviços incumbidos pelo EOA e demais regulamentos;
- w) Divulgar e contribuir para a continuidade ao Plano Único de Formação da OA, enquanto entidade Formadora Certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- x) Melhorar os meios de comunicação entre os membros, designadamente, o portal dos arquitetos, site, newsletter, circulares da formação da encomenda, de oferta de emprego e da construção, entre outros;
- y) E, não menos importante, garantir a continuidade dos serviços da SRAZO, nomeadamente:
  - i. Os serviços de admissão, formação e de apoio técnico e jurídico;
  - ii. Os serviços de apoio jurídico e de design gráfico;
  - iii. Disponibilizar aos membros o conjunto de publicações que integram o Acervo Bibliotecário da SRAZO, que se encontram na sede, conforme definido no regulamento criado para o efeito;
  - iv. Disponibilizar a sala de reuniões e equipamentos aos seus membros, nos termos das Normas de Utilização da Sala de Reuniões.

## 6.4. PRESIDÊNCIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### 6.4.1. Presidência: representação, promoção e cooperação

O dever do Presidente assenta em três vetores fundamentais:

- a) **Representação** – ao Presidente cabe garantir uma efetiva representação da OA e dos membros da SRAZO na RAA, junto dos órgãos dos órgãos nacionais da OA, de soberania regionais, de poder local e das instituições ou organizações existentes na Região;

- b) **Promoção** – o Presidente, em articulação com os restantes membros do CDR, da Mesa Assembleia Regional, do Conselho de Disciplina Regional e dos membros ativos e em pleno direito da SRAZO, deve assegurar, por um lado, a defesa, valorização e promoção da paisagem, do ambiente, do património edificado e do direito à Arquitetura, e, por outro lado, o autorregular e dignificar a profissão de Arquiteto, enquanto profissional detentor de conhecimento científico e cujo exercício exige independência técnica;
- c) **Cooperação** – o Presidente, em articulação com os demais membros eleitos e membros efetivos ativos e em pleno direito, deve diligenciar esforços de cooperação com os órgãos de soberania regionais, de poder local e instituições ou organizações existentes na Região, visando a participação e implementação de iniciativas formativas, culturais ou outras, que visam a salvaguarda e promoção da profissão e da arquitetura.

Neste sentido, ao Presidente compete:

- a) Representar a OA e os membros da SRAZO na RAA;
- b) Intervir publicamente, defendendo os interesses e valores da Arquitetura junto da Sociedade e entidades presentes na RAA;
- c) Estabelecer relações com os outros órgãos, designadamente com o CDN e demais órgãos nacionais, a Mesa da Assembleia Regional e o Conselho de Disciplina Regional, bem como com os órgãos estatutários das Secções Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, do Algarve e da Madeira;
- d) Estabelecer relações institucionais com o GRA (Secretarias e Direções Regionais), a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), as 19 Autarquias dos Açores, a Secção dos Açores da Ordem dos Engenheiros, a Secção dos Açores da Ordem dos Engenheiros Técnicos, a Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores (AICOPA), o Laboratório Regional Engenharia Civil (LREC) e outras instituições ou organizações regionais, em estreita colaboração e cooperação em diversos grupos de trabalho para os quais é convidada objetivando a confiança dos parceiros e a divulgação e valorização da profissão, da arquitetura e do território;
- e) Promover a integração dos seus membros em fóruns e organizações relacionadas com o contexto geográfico e territorial da RAA, nas áreas da Arquitetura, do Património e do Território;
- f) Estabelecer relações com instituições culturais, nomeadamente com o Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas, o Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, o Coliseu Micaelense, os teatros, os centros culturais, as associações culturais, entre outras;
- g) Estabelecer relações internacionais, no âmbito de projetos que visam a promoção dos Arquitetos Açorianos e da Arquitetura Regional;
- h) E representar, promover e cooperar na concretização do Congresso da OA.

Neste âmbito, o Presidente irá reunir com as demais instituições e organização regionais e locais, sempre que justificado e numa ótica de otimização de recursos, para abordar assuntos considerados relevantes para a profissão e a arquitetura, tendo presentes as atribuições da Ordem dos Arquitectos e as competências regionais estabelecidas nos artigos 3.º e 29.º do EOA, respetivamente.

## 6.5. INSTITUIÇÃO

### 6.5.1. Orgânica Interna e Comunicação

Compete ao responsável pelo pelouro da Orgânica Interna e Comunicação a gestão administrativa e a comunicação com os membros e a sociedade, no geral.

#### 6.5.1.1. A Gestão Administrativa engloba:

- a) Instalações, garantindo a sua manutenção e limpeza, bem como monitorizando necessidades para o desenvolvimento e implementação de atividades, a par das necessidades de instalações dos respetivos serviços da SRAZO;
- b) Secretaria, de modo a assegurar a continuidade e capacidade de resposta às solicitações dos membros, nos diversos serviços que a OA dispõe;
- c) Recursos Humanos, necessários à prestação dos serviços aos membros e aos órgãos estatutários;
- d) Arquivo, garantindo o tratamento e armazenamento da informação, preferencialmente em suporte informático (*Cloud*);
- e) Portais informáticos, recursos informáticos de comunicação internos e externos e de gestão de informação, nomeadamente o Portal dos Arquitectos, o Gestor de Membros, o programa ERP Primavera e o IPortaldoc – Gestor Documental.

No que se refere aos recursos humanos que prestarão os serviços aos membros da SRAZO e o apoio aos respetivos órgãos sociais, serão vigentes os preconizados nos instrumentos de gestão administrativa aprovados, nomeadamente no Plano Geral de Atividades e Orçamento 2026.

Sobre os recursos humanos afetos em exclusividade à SRAZO, dispõe esta estrutura regional de:

- a) Um técnico superior a tempo inteiro, Dr. Emanuel Bulhões, com contrato de trabalho a termo certo, com a duração de 12 meses, celebrado no seguimento do procedimento concursal promovido para a contratação de um Técnico Superior da área de Relações Públicas, Comunicação e Secretariado para prestação de apoio administrativo dos órgãos sociais da SRAZO e reforço do atendimento e capacidade de resposta aos membros e demais assuntos, solicitações e iniciativas, em curso;
- b) Um técnico superior a tempo inteiro, Arq. Tiago Andrade, com vista a assegurar o normal funcionamento dos serviços da SRAZO, prestados aos membros, e à execução de atividades de apoio especializado na área da arquitetura.

As competências atribuídas técnico superior de secretariado são as seguintes:

- i. Secretariado aos órgãos sociais da SRAZO, em particular, aos presidentes da Assembleia Regional, do CDR e do Conselho de Disciplina Regional;
- ii. Apoio administrativo e de gestão, particularmente, na redação de atas, na elaboração de propostas, textos ou relatórios temáticos, na pesquisa de conteúdos necessários aos projetos ou atividades;
- iii. Serviços de marketing e comunicação, especialmente, na elaboração de comunicados, de notas de imprensa e de documentos ou pareceres sobre iniciativas legislativas ou outras;

- iv. Apoio na gestão de recursos humanos e técnicos, nomeadamente, na organização de eventos socioculturais, formações e atividades previstas no Plano de Atividades ou outras que sejam determinadas pelo Conselho Diretivo Regional;
- v. Contacto com o público e receção de visitantes da sede da Secção Regional, em particular, os membros da OA, designadamente, no âmbito das atribuições consagradas no EOA e dos serviços prestados (admissão, formação, apoio à prática profissional, formação, encomenda, etc.);
- vi. Estabelecimento de um sistema de organização e planeamento dos serviços em articulação com o CDR;
- vii. Prestar apoio no desenvolvimento das diferentes atividades e estratégias da SRAZO.

As competências atribuídas ao técnico superior arquiteto são as seguintes:

- i. Execução de atividades de apoio especializado à Secção Regional dos Açores na área da arquitetura;
- ii. Trabalhos de pesquisa e elaboração de textos ou relatórios temáticos na área da arquitetura;
- iii. Apoio na área administrativa e de gestão;
- iv. Contacto com o público;
- v. Apoio na prestação de esclarecimentos aos membros e respetivo encaminhamento para o serviço competente;
- vi. Estabelecimento de um sistema de organização e planeamento dos serviços em articulação com o CDR;
- vii. Receção de visitantes da sede da Secção Regional;
- viii. Organização de eventos/conferências/atividades/exposições;
- ix. Montagem de exposições.

Tendo em consideração a autonomia administrativa e financeira da SRAZO e as necessidades de apoio jurídico aos Conselhos Diretivo e de Disciplina e serviços de design gráfico, pretende o CDR assegurar a prestação destes serviços, com a contratação de:

- a) Dr. Nuno Raposo, advogado;
- b) Dr. Rodrigo Oliveira, advogado;
- c) Dr. Pedro Martins, designer gráfico.

Procurar-se-á ainda assegurar serviços de assessoria de imprensa através de prestações pontuais de serviços ou de sistema de banco de horas.

Com a mudança da sede para o centro histórico da cidade de Ponta Delgada, em cumprimento da vontade expressa pelos membros em Assembleia Regional, cumpriu-se um dos desígnios do presente mandato, permitindo o significativo melhoramento das condições de trabalho dos trabalhadores da OA ao serviço da SRAZO, bem como melhorar as condições prestadas aos membros, com o acesso a sala de reuniões, nas condições estabelecidas nas respetivas normas, e o desenvolvimento de atividades na sede e reuniões com participação alargada.

No que diz respeito ao arquivo, garantir o tratamento e armazenamento da informação, e o bom funcionamento dos portais informáticos da OA (o Portal dos Arquitectos, o Gestor de Membros, o programa ERP Primavera e o IPortaldoc – Gestor Documental), que estão em reformulação sob a coordenação do CDN e em articulação com as

7 Secções Regionais.

A propósito, é expectável que ainda durante o corrente ano de 2026 o acesso ao programa ERP Primavera seja dado ao trabalhador da SRAZO (única plataforma que a SRAZO continua sem o devido acesso, por motivos imputáveis ao CDN).

Por último, face à dispersão dos membros da SRAZO e dos elementos que integram os órgãos sociais da SRAZO pela RAA, teremos que continuar a privilegiar a sua aproximação e o seu funcionamento através de sistemas telemáticos, em conformidade com o EOA, os regulamentos da OA e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

6.5.1.2. A Comunicação tem como objetivo definido a constante aproximação aos membros e à sociedade, procurando ir ao encontro das suas necessidades e facilitando o acesso a informação relevante para o exercício da profissão, nas suas diversas vertentes, e a valorização da arquitetura.

Procurar-se-á dar continuidade ao trabalho até então desenvolvido, com recurso aos meios informáticos, democratizando o acesso à informação, atendendo à dispersão geográfica arquipelágica, com eventual reforço.

Com este intuito, a comunicação abrange:

- a) Assessoria de Imprensa, com o objetivo de dar a devida projeção da SRAZO junto dos órgãos de comunicação social e, conseqüentemente, junto da sociedade;
- b) Tomadas de Posição, relativamente aos assuntos públicos respeitantes à OA, à profissão e à arquitetura;
- c) Comunicação Interna, que por sua vez abrange processos administrativos, regimentos e comunicação com os membros, devendo ser assegurado o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e no Regulamento n.º 321/2016 – Regulamento sobre Tratamento de Dados Pessoais de Membros, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016;
- d) Website, encontrando-se em constante construção e atualização o website único da OA, em articulação com os restantes órgãos diretivos nacional e regionais;
- e) Redes sociais, onde deverão ser publicadas as atividades da SRAZO, a par de outras consideradas relevantes que sejam referentes a outras Secções Regionais e aos órgãos nacionais da OA, com o objetivo de comunicar com os membros e a sociedade, no geral.

Sobre o tratamento dos dados pessoais dos membros, importa salientar que é da competência do CDR garantir o cumprimento do RGPD, e demais legislação em vigor.

## **6.5.2. Gestão de Membros**

O responsável pela Gestão de Membros tem cometidos os processos de:

- a) Estágio;
- b) Admissão;
- c) Qualificações Profissionais (declarações específicas);
- d) Suspensão.

Neste âmbito, deverá continuar a garantir:

- a) A informação, os esclarecimentos e o acompanhamento das candidaturas a membro da OA;
- b) A instrução e validação dos processos de inscrição de membro Estagiário, incluindo o encaminhamento para decisão do CDN;
- c) A receção a novos membros;
- d) A divulgação consentida dos mais recentes membros inscritos na SRAZO;
- e) O envio da lista de todos os membros inscritos ao CDN, para efeitos de registo e concessão do respetivo título profissional;
- f) A emissão das Declarações Genéricas e Declarações específicas;
- g) A prossecução dos pedidos de suspensão e dos pedidos de termo de suspensão.

Neste sentido, dever-se-á atender ao preconizado no EOA e aos demais regulamentos em vigor.

### **6.5.3. Gestão Financeira**

#### **6.5.3.1. Orçamento e financiamento**

Conforme referido no 4. QUADRO ATUAL, o Orçamento Geral da OA para o ano de 2026, à semelhança dos anos, considerou os custos e proveitos da estrutura, bem como as iniciativas plasmadas nos Planos de Atividades dos órgãos sociais, nacionais e regionais, tendo o CDN abdicado de 1% da sua quota do orçamento em prol das Secções Regional que não atingem o patamar ou capital mínimo de "5% do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitectos" (cf. n.º 1 do artigo 4.º do ROFERLOA).

Contudo, esta condição não se verifica nos instrumentos de gestão administrativa e financeira – Protocolo de Repartição de quotização para o Orçamento 2026, Princípios Orientadores para o Orçamento 2026 e Plano Geral de Atividades e Orçamento da OA 2026 –, uma vez que a percentagem nele prevista para a SRAZO é de apenas 3,96% (e não, pelo menos, 5%) do total das quotizações da OA.

#### **6.5.3.2. Tesouraria**

A SRAZO dispõe de conta bancária no balcão do Millennium BCP, sito à rua Conselheiro Luís Bettencourt Medeiros e Câmara, em Ponta Delgada.

Por Despacho do Presidente do CDR da SRAZO, Nuno Costa, de 04 de novembro de 2023, ao abrigo do Despacho do Presidente do CDN da OA, Avelino Oliveira, de 03 de novembro de 2023, os responsáveis pela movimentação da conta bancária da SRAZO são o Presidente, a Vice-presidente, o Tesoureiro e a Secretário, sendo necessário o mínimo de duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do Tesoureiro.

O acesso à conta, exclusivamente para fins de gestão, foi facultado ao trabalhador afeto aos serviços comuns, bem como ao trabalhador da SRAZO.

Serão depositados na conta bancária da SRAZO unicamente as verbas da sua gestão exclusiva.

## 6.6. PROFISSÃO

### 6.6.1. Formação e Valorização

No campo de ação da formação para valorização profissional está o Plano Único.

O Plano Único, sem prejuízo para a implementação de ações de formação específica, é justificado pela existência de aspetos comuns à profissão, transversais a todos os membros.

A OA é uma entidade certificada, pelo que qualquer formação ou alteração aos planos de formação existentes deverão dar cumprimento às exigências da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).

Nestes pressupostos, o Plano Único contempla:

- a) Formação a estagiários – de acordo com o artigo 3.º do Regulamento de Inscrição e Estágio, os artigos 3.º e 4.º do Anexo I e o disposto na 33.ª reunião plenária do CDN, de 3 de maio de 2016, todos os membros estagiários deverão frequentar Formação em Estatuto e Deontologia (8 horas) e Formação Profissional (mínimo 21 horas);
- b) Formação contínua – pretende-se dar continuidade à oferta formativa de 2025, através dos serviços partilhados, assim como, oferecer aos membros novas formações respeitantes ao contexto e quadro legislativo da RAA.

No âmbito da alínea a), importa referir que:

- i. Formação em Estatuto e Deontologia – o membro estagiário deve inscrever-se na data que pretender, de acordo com o calendário da formação divulgado no site da OA e no Portal dos Arquitectos;
- ii. Formação Profissional – o membro estagiário deve inscrever-se em pelo menos 2 ações de formação, uma de cada área de formação 581 – Arquitetura e Urbanismo e 582 – Construção Civil e Engenharia Civil, de acordo com o calendário da formação divulgado;
- iii. Em ambas as situações, a inscrição deve ser feita através do Portal dos Arquitectos ou através dos meios disponibilizados para o efeito;
- iv. E poderão ser criadas formações específicas sobre temas e conteúdos de âmbito regional, de modo a colmatar as fragilidades do Ensino Superior.

Na esfera de ambas as alíneas, importa referir que:

- i. A OA oferece um conjunto significativo de formações em formato presencial e, sobretudo, e-learning, conforme consta no referido Plano Único;
- ii. Qualquer membro poder-se-á inscrever em qualquer formação promovida pela OA, salvo exceção devidamente justificada.

Na sequência da moção apresentada e aprovada no 17.º Congresso, defendendo o fim da obrigação do Estágio para acesso à profissão, e a transição para um sistema de Desenvolvimento Profissional Contínuo, em 2026 o Plano Único de Formação procurará acomodar um maior número de formações destinadas a membros efetivos, em diferentes áreas e com diferentes graus de especialização, procurando alargar a sua atuação acompanhando as necessidades dos membros efetivos, quando nos anos anteriores foi maioritariamente frequentada por membros estagiários.

Adicionalmente à oferta formativa disponível, poderão ser desenvolvidas atividades formativas ou de sensibilização complementares ao exercício e formação do arquiteto e de outros profissionais do setor da construção, tais como sessões técnicas relacionadas com publicações, materiais, tecnologias e legislação.

Neste sentido, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades ligadas ao ramo da construção, visando a cooperação na realização de atividade formativa, nomeadamente com:

- i. Direção Regional da Cultura;
- ii. Direção Regional do Turismo;
- iii. Direção Regional do Ambiente e Ação Climática;
- iv. Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial;
- v. Direção Regional da Cooperação com o Poder Local;
- vi. Direção Regional da Energia;
- vii. Direção Regional da Habitação;
- viii. Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade;
- ix. Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA);
- x. Secção dos Açores da Ordem dos Engenheiros;
- xi. Secção dos Açores da Ordem dos Engenheiros Técnicos;
- xii. Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores (AICOPA);
- xiii. Laboratório Regional Engenharia Civil (LREC);
- xiv. Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- xv. Instituto da Construção UP;
- xvi. Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU);
- xvii. e outras instituições ou organizações regionais ou nacionais.

Atendendo à dispersão geográfica arquipelágica, considera o CDR que as formações ou ações técnicas deverão privilegiar o modelo e-learning.

### **6.6.2. Apoio à Prática: técnico e jurídico**

Os serviços de apoio à prática profissional, técnico e/ou jurídico, em conformidade com as Normas e Procedimentos do Serviço de Apoio à Prática Profissional da Ordem dos Arquitectos (SAPP-OA), que alteram, parcialmente, o Manual do Serviço de Apoio à Prática Profissional da SRAZO, prestam apoio ao exercício da profissão, exclusivamente em áreas técnicas, deontológicas e jurídicas em assuntos relacionados com a atividade profissional de arquiteto.

Os serviços são prestados por técnicos superiores devidamente habilitados, com vínculo à SRAZO, que não desenvolvam atividades suscetíveis de comprometer a sua imparcialidade.

Está afeto ao serviço de apoio à prática profissional um técnico superior arquiteto e um advogado.

Na generalidade, estes serviços compreendem:

- a) Apoio técnico, com atendimento personalizado na resposta a questões e esclarecimento de dúvidas relativas à prática da profissão;
- b) Apoio jurídico, com atendimento personalizado na resposta a questões e esclarecimento de dúvidas relativas a enquadramento legislativo de âmbito regional e nacional, desde que relacionadas com a profissão;
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, oferecendo melhores condições;
- d) Bolsa de Emprego, dando continuidade aos serviços até então prestados.

### **6.6.3. Concursos e Promoção**

Assessoria ou apoio técnico na organização de concursos continuará a ser um dos grandes objetivos do CDR.

O CDR pretende envolver os municípios da RAA na promoção de projetos de intervenção nos respetivos municípios, com a periodicidade e rotatividade entre ilhas e municípios a determinar, com os objetivos de:

- a) Aproximar os serviços de mediação da OA às entidades públicas e privadas;
- b) Sensibilizar as entidades públicas e privadas à prática de concursos com apoio da OA;
- c) Democratizar o acesso à encomenda pública;
- d) Contribuir para a escolha de soluções que melhor respondam às necessidades dos municípios;
- e) Promover a implementação de mecanismos de maior transparência na gestão de obras públicas;
- f) Gerar debates com intuito de criar massa crítica em torno da Arquitetura, do Urbanismo, do Território, do Ambiente e do Património, tendo em vista a promoção da Arquitetura, valorização do espaço habitado (interior e exterior) e melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Neste âmbito, com o apoio dos serviços partilhados e com a contratação do técnico superior arquiteto, ao CDR compete os seguintes:

- a) Elaborar, posteriormente à aceitação da proposta de assessoria ou apoio apresentada a determinado Município, a redação das peças do procedimento com base nas informações fornecidas pelo respetivo Município, que incluirá o Programa, Regulamento e Caderno de Encargos;
- b) Fornecer uma solução gráfica, transversal a todos os documentos do processo em matéria de divulgação;
- c) Indicar um jurado efetivo e um suplente para integrarem o Júri do procedimento;
- d) Gerir a tramitação digital do procedimento na "plataforma de encomenda";
- e) Divulgar e disponibilizar as peças do procedimento a todos os arquitetos, nos seus meios de comunicação;
- f) Esclarecer o Júri sobre dúvidas suscitadas, em sede de pedido de esclarecimentos, na interpretação dos documentos que instruem o processo;
- g) Efetuar a divulgação dos trabalhos distinguidos nos seus meios de comunicação;
- h) Apoiar na organização da exposição final dos trabalhos.

Compete às entidades promotoras os seguintes:

- a) Nomear um representante/interlocutor junto da SRAZO, responsável pelo fornecimento da informação e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do processo;
- b) Fornecer à SRAZO as informações programáticas necessárias para a elaboração das peças do procedimento;
- c) Aprovar as peças do procedimento fornecida pela SRAZO;
- d) Divulgar e disponibilizar as peças do procedimento nos seus meios de comunicação;
- e) Designar os elementos que compõem o Júri do Concurso;
- f) Convocar as reuniões do Júri, com a antecedência mínima de cinco dias úteis;
- g) Apoiar o Júri na elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento apresentados, relativamente a dúvidas suscitadas na interpretação dos documentos que instruem o processo do concurso;
- h) Comunicar, atempadamente, à SRAZO quaisquer informações de carácter relevante para o desenvolvimento do procedimento;
- i) Notificar todos os concorrentes, por escrito, do resultado do procedimento, juntando uma cópia do Relatório Final;
- j) Organizar a exposição dos trabalhos do concurso e, antecipadamente, informar sobre o local, data e hora da sua abertura.

A prestação destes serviços de assessoria ou apoio técnico implica o enquadramento dos procedimentos nas atribuições estatutárias da OA e nos princípios que vinculam o adequado exercício da profissão, bem como no Código de Contratação Pública (CCP).

Através dos mesmos serviços, o CDR pretende continuar a monitorizar e a recomendar aos seus membros a participação em concursos públicos na RAA.

Por último, através dos serviços de apoio à prática, continuar a prestar o apoio solicitado pelos membros aos procedimentos concursais.

#### **6.6.4. Protocolos e Parcerias**

O CDR pretende dar continuidade e estabelecer novos protocolos, comerciais e institucionais, e parcerias, com diversas entidades regionais, público ou privadas, para:

- a) Proporcionar melhores condições ao exercício da profissão, nomeadamente junto de empresas prestadoras de bens e de serviços, com a finalidade de obter descontos para os membros residentes na RAA;
- b) Estabelecer o intercâmbio entre os arquitetos, engenheiros e outros profissionais do setor da construção, nomeadamente a nível da formação e atividades técnicas.

Neste âmbito, o CDR pretende:

- a) Estabelecer protocolos com empresas da área de construção civil, com especial incidência nas áreas da reabilitação e sustentabilidade, para constante atualização de novos materiais e novas tecnologias;

- b) Promover parcerias para implementação de ações conjuntas, nomeadamente, com as entidades elencadas no ponto 6.6.1 – Formação e Valorização.

Também deverá celebrar um protocolo de cooperação com as Secretarias Regionais e as Direções Regionais com competências na Habitação, Obras Públicas, Cultura, Turismo, Ordenamento do Território, Ambiente, Energia e outras, por forma a nos constituirmos como um órgão consultivo.

## **6.7. ARQUITETURA E SOCIEDADE**

### **6.7.1. Cultura e Sociedade**

A Cultura e Sociedade compreende:

- a) Premiações;
- b) Exposições;
- c) Seminários;
- d) Editoriais;
- e) Acervo Bibliotecário;
- f) Centro Documental;
- g) Livraria;
- h) Espólios;
- i) Educação.

A dinamização e promoção sociocultural deverá ter uma programação regular e diversificada que estenda a atividade cultural a toda a Região, descentralizando e promovendo iniciativas para diferentes localidades dispersas pelas ilhas, com os objetivos gerais seguintes:

- i. Promover e valorizar a arquitetura, o urbanismo, o território, o ambiente, o património e a paisagem junto da sociedade;
- ii. Divulgar e valorizar o potencial da Profissão;
- iii. Aproximar os membros e a sociedade;
- iv. Comunicar com a sociedade;
- v. Contribuir para a criação de massa crítica na sociedade, no geral;
- vi. Gerar a interculturalidade arquipelágica.
- vii. Cooperar com entidades externas através da organização de atividades conjuntas.

Neste sentido, sem prejuízo de outras iniciativas, prevê-se concretizar as ações e atividades elencadas no 6.3 – ATIVIDADES PRÓPRIAS do presente relatório.

Também no âmbito Cultural, o CDR deverá cooperar com os órgãos nacionais, nomeadamente na participação das iniciativas que vierem a ser definidas no Plano Geral de Atividades e Orçamento 2026.

### 6.7.2. Arquitetura e Património

A Arquitetura e o Património são recursos fundamentais à qualidade de vida dos cidadãos, identitários da sua cultura arquipelágica, nas mais diversas dimensões, tipologias e ocupações, bem como, um recurso turístico. São recursos essenciais ao desenvolvimento social, cultural, económico e ambiental da RAA, que importa preservar e potenciar, assim como purgar pela defesa do direito à arquitetura. Implicitamente, neste conceito está o urbanismo, o património e a paisagem.

Neste campo, insere-se o Património Cultural, onde o CDR e os membros deverão acompanhar e contribuir no âmbito dos:

- a) Planos de Salvaguarda do Património;
- b) Classificação de imóveis;
- c) Gestão e intervenções no Património construído.

Numa esfera mais ampla, e que importa também cuidar, está a Reabilitação Urbana de cidades e aglomerados urbanos, cujas políticas nacionais e europeias, alienadas de quadros e fundos comunitários, apontam para a necessidade de primar pela sua preservação e recuperação, dignificando os espaços, interiores e exterior, que habitamos.

Na ausência de oportunidade durante o ano de 2025 para reorganizar a Comissão Técnica para a Reabilitação Urbana, Arquitetura, Património e Cultura, o CDR promoveu ações nesta área através das Comissões de Trabalho para a intervenção e requalificação das Fábricas do Açúcar e do Álcool, trabalhos que serão conclusão durante o ano de 2026.

Contudo, o CDR assumirá as diligências necessárias até às novas eleições, devendo a reformulação da citada Comissão Técnica ser reformulada no início do novo mandato, nos termos das *Normas de criação, funcionamento e extinção das Comissões Técnicas do CDR*, elaboradas e aprovadas pelo CDR na Reunião Plenária de 25/06/2021, conforme previsto na alínea l) do artigo 29.º do EOA.

### 6.7.3. Ordenamento do Território

O correto planeamento e ordenamento do território é fundamental para garantir qualidade de vida aos cidadãos e o desenvolvimento sociocultural, ambiental e económico sustentável da RAA, a médio e longo prazo, com uma visão *glocal* que também promova a coesão territorial.

Os planos regionais, especiais e municipais de planeamento e ordenamento do território são cada vez mais o reflexo da responsabilização das secretarias regionais e das direções regionais com competências na matéria e dos municípios, sobre as opções políticas e técnicas em matéria de ordenamento do território.

Neste sentido, o CDR deverá adotar uma postura crítica construtiva e promover iniciativas que promovam a consciencialização para o bom uso dos instrumentos de gestão territorial, primando pela valorização e salvaguarda do território, urbano e natural, nomeadamente no que se refere a:

- a) Programas especiais;
- b) Programas regionais;

- c) Planos de ordenamento da orla costeira;
- d) Planos intermunicipais;
- e) Planos municipais;
- f) Entre outros, decorrentes da Lei dos Solos e demais legislação em vigor.

Na ausência de oportunidade durante o ano de 2025 para reorganizar a Comissão Técnica para o Ordenamento do Território, Ambiente, Sustentabilidade, Energia, Turismo e Habitação, o CDR assumirá as diligências necessárias até às novas eleições, devendo a reformulação da citada Comissão Técnica ser reformulada no início do novo mandato, nos termos das *Normas de criação, funcionamento e extinção das Comissões Técnicas do CDR*, elaboradas e aprovadas pelo CDR na Reunião Plenária de 25/06/2021, conforme previsto na alínea l) do artigo 29.º do EOA.

#### **6.7.4. Habitação**

A habitação é hoje reconhecida como um direito de todos os cidadãos.

Nos últimos anos assistiu-se ao acentuar da discussão em torno do tema da habitação, decorrente do contexto socioeconómico que levou à subida dos valores de mercado e à escassez de oferta, que levou à necessidade de intervenção do Estado.

Em 2019, foi aprovada a Lei de Bases da Habitação, a que se refere a Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que "estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos (...)". Este diploma apresenta um conjunto relevante de princípios e define uma série de instrumentos, direcionados para as dimensões territoriais nacional, regionais e locais, que abrange também medidas com impacto na reabilitação urbana e no ordenamento do território. Prevê que "o direito à habitação implica o acesso a serviços públicos essenciais, definidos em legislação própria e a uma rede adequada de transportes e equipamento social, no quadro das políticas de ordenamento do território e de urbanismo". Entre as várias medidas previstas, destacam-se as seguintes:

- a) A criação do Conselho Nacional de Habitação, como órgão de consultivo do Governo da República no domínio da política nacional de habitação, e que, recentemente, passou a integrar um representante de cada uma das regiões autónomas;
- b) Estabelece que "as regiões autónomas e as autarquias locais programam e executam as suas políticas de habitação no âmbito das suas atribuições e competências";
- c) Define a Carta Municipal de Habitação (CMH) como "o instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular, no quadro do Plano Diretor Municipal (PDM), com os restantes instrumentos de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal";
- d) E prevê que as autarquias podem criar o seu "Conselho Local de Habitação".

Em 2023, foi aprovado o pacote de medidas Mais Habitação, parcialmente revogado em 2024, ano em que foi aprovado um pacote adicional de medidas para a habitação jovem.

O problema da habitação nos Açores, apesar dos esforços que têm sido feitos pelas entidades competentes, tem vindo a agravar-se nos últimos anos.

A par dos problemas sociais e económicos das famílias, hereditários e indissociáveis de fatores culturais, temos verificado:

- a) O acentuar da desertificação das ilhas e, particularmente, dos centros urbanos, causado pela especulação imobiliária, pela desfreada afetação de imóveis ao alojamento local e pela falta de políticas atrativas com medidas que respondem às necessidades quotidianas das famílias;
- b) E a dificuldade dos mais jovens na aquisição de habitação própria permanente ou de terrenos para construção, sendo que as novas políticas da habitação são estendidas a uma faixa da sociedade mais alargada, criando uma maior dependência do Estado, o que compromete as gerações vindouras e, conseqüentemente, o desejado desenvolvimento da Região.

Nos Açores, sob a autoridade do GRA, através da Direção Regional da Habitação, estão em vigor vários programas de apoio à habitação, a saber:

- a) "Programa Casa Renovada, Casa Habitada – Renovar para Habitar (RpH)";
- b) "Programa de Apoio à Recuperação e Desinfestação de imóveis infestados pela Praga das Térmitas (TE)";
- c) "Programa de Apoio à Construção ou Ampliação de Habitação" (CH) ou
- d) "Cedência de lote para construção de habitação própria" (CL);
- e) "Comparticipação na aquisição de habitação própria" (AQ)";
- f) "Programa Famílias com Futuro, na vertente de Incentivo ao Arrendamento (IA)";
- g) "Habitação Social – Arrendamento com opção de compra" (AOC);
- h) "Programa Famílias com Futuro, na vertente de Grave Carência Habitacional pela via da aquisição, construção e do arrendamento para subarrendamento (GCH)";
- i) E "Programa Casa Renovada, Casa Habitada – Renovar para Arrendar (RpA)".

Estes programas, sem prejuízo para as suas especificidades e eventuais sobreposições, estão direcionados para a aquisição e o arrendamento de habitação, para a recuperação e desinfestação de imóveis afetados pela praga das térmitas, para a construção e ampliação de habitação, bem como a situações de grave carência habitacional pela via da aquisição, construção e do arrendamento para subarrendamento.

Financiado pelo PRR, ao abrigo do programa 1.º Direito, apenas para a habitação está garantido um investimento que globaliza o montante superior a 190 milhões de euros. A este montante, há que somar os 60 milhões sob a gestão do Governo dos Açores, o que perfaz um montante superior 250 milhões de euros, apenas destinados à habitação. Sendo 2026 o ano de conclusão dos investimentos elegíveis, importa avaliar a execução deste programa, bem como o seu impacto e os resultados obtidos.

Na sequência da realização, em setembro de 2025, do Seminário "A crise da Habitação nos Açores", uma iniciativa organizada pela SRAZO, a Universidade dos Açores, através do Centro de Estudos Humanísticos (CEHu) e do Centro Interdisciplinar em Ciências Sociais (CICS.UAc/CICS.NOVA.UAc), a Novo Dia – Associação para Inclusão Social, a Habitat-Açores e a Cooperativa Nossa Vila, Nossa Casa, que contou com a participação do DINAMIA'CET-ISCTE e do Centro de Estudos Geográficos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (CEG-UL), no âmbito do projeto CARE(4)HOUSING, em 2026, será concluído o Relatório com conclusões e

recomendações, incluindo propostas de ações a desenvolver no sentido de mitigar a crise da habitação da Região, a apresentar ao Governo Regional dos Açores e às autarquias da Região.

## **6.8. CONTRIBUTOS E GRUPOS DE TRABALHO**

No âmbito das competências do CDR, pretende-se dar resposta às solicitações do CDN e de entidades externas, nomeadamente do GRA, através das Secretarias Regionais ou das Direções Regionais, sempre que a pertinência do assunto justifique.

Para o efeito, poderão ser criadas novas Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalhos, onde poderão integrar os membros ativos e em pleno direito ou outras personalidades, nos termos das normais aprovadas na sua reunião plenária ordinária de 07 de outubro de 2021, ao abrigo da alínea l) do artigo 29.º do EOA, a saber:

- a) Normas de Criação, Funcionamento e Extinção das Comissões Técnicas do CDR da OA;
- b) Normas de Criação, Funcionamento e Extinção dos Grupos de Trabalho do CDR da OA.

Em 2026, pretende o CDR dar continuidade à sua participação e colaboração nos grupos de trabalho constituídos, a saber:

- a) Grupo de Trabalho para a criação do Plano Regional de Ação Arquitetura;
- b) Grupo de Trabalho para a desenvolvimento do Programa Televisivo de Arquitetura.

## **7. CONSELHO DE DISCIPLINA REGIONAL**

O Conselho de Disciplina Regional rege-se pelo disposto no artigo 30.º e 31.º do EOA e regulamentos da OA, exercendo os poderes em matéria disciplinar e de deontologia na RAA.

Conforme estabelecido no artigo 31.º do EOA, em termos gerais, ao Conselho de Disciplina Regional compete:

- a) Exercer o poder disciplinar em primeira instância sobre os membros com domicílio profissional na RAA;
- b) Arbitrar os conflitos institucionais entre membros ou entre estes e terceiros;
- c) Verificar a conformidade do funcionamento das delegações e núcleos locais com o EOA e regulamento respetivo, caso venham a existir;
- d) Aprovar o respetivo regimento.

É um órgão independente no exercício das funções. Dispõe de dotação própria no orçamento da OA e, no exercício das suas competências, pode ser apoiado por um jurista designado por aquele.

Na prossecução das suas competências, dispõe o Conselho de Disciplina Regional das ferramentas de trabalho necessárias ao apoio dos membros envolvidos, com as devidas garantias de sigilo e privacidade, nomeadamente computador e armário de uso exclusivo.

No que concerne a recursos humanos, tem à sua disposição os seguintes assessores:

- a) Apoio administrativo (Dr. Emanuel Bulhões);
- b) Apoio jurídico (Dr. Rodrigo Oliveira).

**SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES**  
CONSELHO DIRETIVO REGIONAL

Largo da Matriz, n.º 60, 2.º andar  
9500-094 Ponta Delgada

T: +351 296 283 201  
acores.geral@ordemdosarquitectos.org



Acredita-se que, enquanto a SRAZO não a sua Bolsa de Relatores Externos, irá recorrer aos relatores que integram a bolsa de outras Secções Regionais da OA.

É de referir que, nos termos da alínea o) do artigo 29.º do EOA, compete ao CDR dar execução às decisões disciplinares do Conselho de Disciplina Regional.